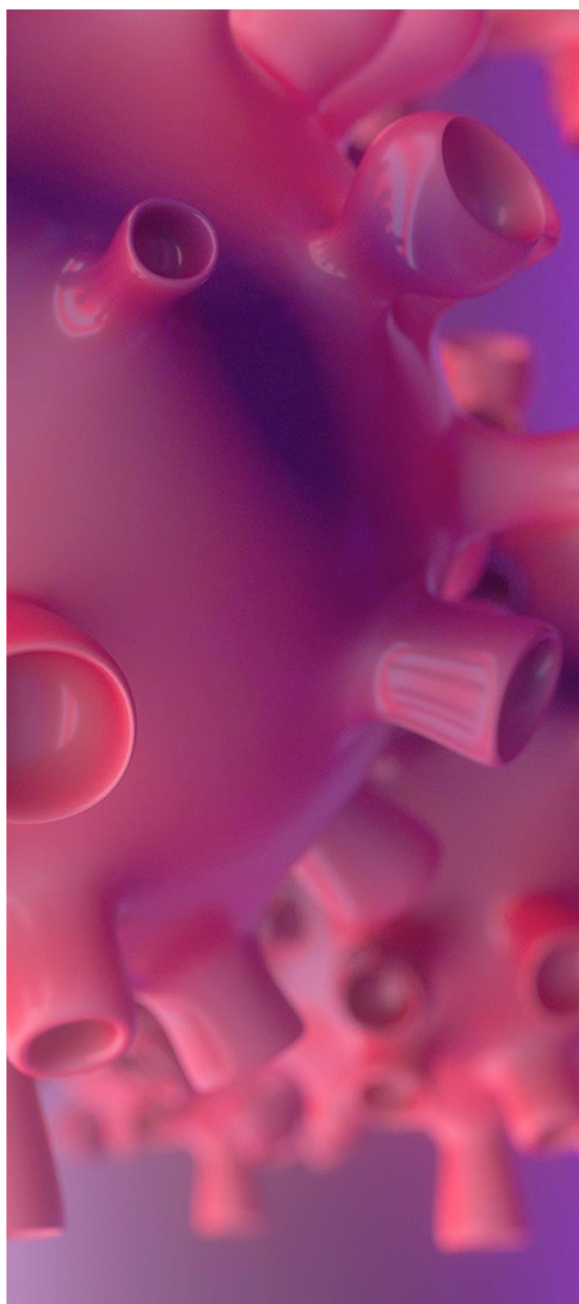

COVID-19 (N.º 38)

Legal Flash | Portugal

7 de dezembro de 2020



- **Segunda renovação do estado de emergência e as medidas aplicáveis no Natal e Ano Novo - Decreto n.º 11/2020, de 6 de dezembro**



Segunda renovação do estado de emergência e as medidas aplicáveis no Natal e Ano Novo - Decreto n.º 11/2020, de 6 de dezembro

Os dados da evolução epidemiológica em Portugal indicam que cerca de duas semanas após a declaração do estado de emergência, em 9 de novembro, se começou a verificar uma redução no índice de transmissão da doença e da taxa de crescimento dos números de novas infeções, o que as autoridades atribuem às medidas então adotadas.

Contudo, ainda se mantém um número muito elevado de infetados e falecimentos, e a consequente pressão sobre o Serviço Nacional de Saúde (SNS), pelo que se entende que ainda não é possível aligeirar as medidas restritivas, sob pena de novo agravamento da situação.

Assim, o Presidente da República renovou a declaração do estado de emergência por um **terceiro período**, em vigor entre as 00h00 do dia 9 de dezembro e as 23h59 do dia 23 de dezembro de 2020, abrangendo todo o território nacional.

No decreto de renovação da declaração do estado de emergência, o Presidente deixou logo a indicação de que, com toda a probabilidade, haverá nova renovação do estado de emergência, a vigorar entre 24 de dezembro e 7 de janeiro de 2021, permitindo, assim, ao Governo anunciar as medidas previsíveis para a quadra festiva.

Com efeito, tendo em consideração a aproximação da época de Natal e da Passagem de Ano, o Governo definiu, não só as medidas aplicáveis no terceiro período do estado de emergência, em vigor entre 9 e 23 de dezembro, como antecipou, desde já, as medidas restritivas aplicáveis no eventual quarto período do estado de emergência, a vigorar entre 24 de dezembro de 2020 e 7 de janeiro de 2021, onde se incluem as medidas especiais aplicáveis no Natal e na Passagem do Ano.

MEDIDAS APLICÁVEIS ENTRE 9 E 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Pelo Decreto n.º 11/2020, de 6 de dezembro, o Governo veio definir as medidas restritivas aplicáveis ao território nacional continental durante o terceiro período do estado de emergência, em vigor entre 9 e 23 de dezembro de 2020.

O Governo manteve todas as medidas anteriormente aprovadas (com exceção das especialmente previstas para os fins de semana dos feriados de 1 e 8 de dezembro), quer as aplicáveis a todo o território continental, quer as diferenciadas consoante os níveis de risco epidemiológico, que nós descrevemos detalhadamente no nosso Legal Flash n.º 36, atualizado a 25/11, que pode consultar [aqui](#).



Com efeito, continuando a verificar-se que a situação epidemiológica não é uniforme em todo o território nacional, justificando a adequação das medidas consoante a situação concreta de cada concelho, o Governo manteve a divisão dos concelhos do território continental em quatro grupos de nível de risco epidemiológico – moderado, elevado, muito elevado e extremo -, prevendo medidas distintas para cada grupo de concelhos.

Porém, as listas dos concelhos que integram cada um dos grupos foram atualizadas, em função da evolução registada nos últimos 15 dias em cada concelho, passando a ser as seguintes:

Concelhos de risco moderado: Abrantes, Albufeira, Alcoutim, Aljezur, Aljustrel, Almodôvar, Alpiarça, Alvaiázere, Alvito, Avis, Batalha, Beja, Benavente, Bombarral, Borba, Cadaval, Caldas da Rainha, Campo Maior, Carrazeda de Ansiães, Castanheira de Pêra, Castro Marim, Castro Verde, Constância, Coruche, Estremoz, Ferreira do Alentejo, Ferreira do Zêzere, Figueiró dos Vinhos, Fornos de Algodres, Góis, Idanha-a-Nova, Loulé, Lourinhã, Mangualde, Moimenta da Beira, Monforte, Mora, Moura, Nazaré, Óbidos, Olhão, Oliveira de Frades, Ourique, Paredes de Coura, Pedrógão Grande, Ponte de Sor, Portel, Porto de Mós, Proença-a-Nova, Redondo, Ribera de Pena, Salvaterra de Magos, Santa Comba Dão, Santiago do Cacém, São Brás de Alportel, São João da Pesqueira, Sernancelhe, Sertã, Silves, Sousel, Tábua, Tabuaço, Tavira, Tondela, Vendas Novas, Viana do Alentejo, Vidigueira, Vila de Rei, Vila Flor, Vila Nova da Barquinha, Vila Real de Santo António, Vila Velha de Ródão e Vila Viçosa.

Concelhos de risco elevado: Alcácer do Sal, Alcobaça, Alcochete, Alenquer, Almeida, Almeirim, Alter do Chão, Amadora, Arganil, Arraiolos, Arronches, Arruda dos Vinhos, Barrancos, Carregal do Sal, Cascais, Castelo de Vide, Castro Daire, Celorico da Beira, Coimbra, Elvas, Entroncamento, Évora, Faro, Figueira de Castelo Rodrigo, Fronteira, Fundão, Golegã, Grândola, Lagoa, Lagos, Leiria, Lousã, Mação, Mafra, Marinha Grande, Mealhada, Mêda, Melgaço, Mértola, Mesão Frio, Mira, Mogadouro, Moita, Monção, Monchique, Montalegre, Montemor-o-Novo, Montemor-o-Velho, Montijo, Nelas, Odivelas, Oeiras, Oleiros, Ourém, Palmela, Penalva do Castelo, Penamacor, Penedono, Penela, Peniche, Peso da Régua, Pinhel, Pombal, Portimão, Odemira, Reguengos de Monsaraz, Resende, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Santarém, São Pedro do Sul, Seixal, Sesimbra, Setúbal, Sever do Vouga, Sines, Sintra, Sobral de Monte Agraço, Terras de Bouro, Tomar, Torres Novas, Trancoso, Vagos, Vila do Bispo, Vila Franca de Xira, Vila Nova de Cerveira, Vila Nova de Foz Côa, Vila Nova de Poiares, Vinhais, Viseu e Vouzela.

Concelhos de risco muito elevado: Águeda, Aguiar da Beira, Alandroal, Albergaria-a-Velha, Alcanena, Alfândega da Fé, Alijó, Almada, Amarante, Amares, Anadia, Ansião, Arcos de Valdevez, Arouca, Aveiro, Azambuja, Baião, Barreiro, Boticas, Bragança, Caminha, Cantanhede, Cartaxo, Castelo Branco, Castelo de Paiva, Celorico de Basto, Chamusca, Cinfães, Condeixa-a-Nova, Covilhã, Crato, Cuba, Estarreja, Figueira da Foz, Gondomar, Gouveia, Guarda, Ílhavo, Lamego, Lisboa, Loures, Maia, Manteigas, Marco de Canavezes, Matosinhos, Miranda do Douro, Mirandela, Mortágua, Mourão, Murça, Murtosa, Oliveira de Azeméis, Oliveira do Bairro, Ovar, Pampilhosa da Serra, Penacova, Ponte



da Barca, Ponte de Lima, Porto, Rio Maior, Sabugal, Sardoal, Sátão, Seia, Serpa, Soure, Tarouca, Torre de Moncorvo, Torres Vedras, Vale de Cambra, Valongo, Viana do Castelo, Vila Nova de Gaia, Vila Nova de Paiva, Vila Real, Vila Verde e Vimioso.

Concelhos de risco extremo: Armamar, Barcelos, Belmonte, Braga, Cabeceiras de Basto, Chaves, Espinho, Esposende, Fafe, Felgueiras, Freixo de Espada à Cinta, Gavião, Guimarães, Lousada, Macedo de Cavaleiros, Marvão, Miranda do Corvo, Mondim de Basto, Nisa, Paços de Ferreira, Paredes, Penafiel, Portalegre, Póvoa de Lanhoso, Póvoa de Varzim, Santa Maria da Feira, Santo Tirso, São João da Madeira, Trofa, Valença, Valpaços, Vieira do Minho, Vila do Conde, Vila Nova de Famalicão e Vizela.

MEDIDAS APLICÁVEIS NO EVENTUAL QUARTO PERÍODO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA, EM ESPECIAL NO NATAL E ANO NOVO

Como se deixou dito, sendo previsível a renovação da declaração do estado de emergência por um quarto período, a vigorar entre 24 de dezembro de 2020 e 7 de janeiro de 2021, o Governo estabeleceu já, no Decreto n.º 11/2020, de 6 de dezembro, que as medidas definidas para o terceiro período continuarão em vigor até 7 de janeiro, acrescentando medidas específicas para o período do Natal e para o período da Passagem de Ano.

Contudo, a efetiva entrada em vigor destas medidas fica condicionada à evolução da situação epidemiológica (estando prevista uma reavaliação da situação no dia 18 de dezembro) e à renovação da declaração do estado de emergência.

Período do Natal, de 23 a 26 de dezembro de 2020

Medidas aplicáveis às pessoas

Dever geral de recolhimento domiciliário: entre os dias 23 e 26 de dezembro de 2020, *inclusive*, o dever geral de recolhimento domiciliário não é aplicável em nenhum concelho do território continental.

Recolher obrigatório: o recolher obrigatório, previsto para os concelhos de risco elevado, muito elevado e extremo é significativamente reduzido entre 23 e 26 de dezembro. Assim:

- a) No dia 23 de dezembro de 2020, não se aplica o recolher obrigatório entre as 23h00 e as 05h00 do dia seguinte, para as pessoas que se encontrem em viagem;
- b) Nos dias 24 e 25 de dezembro de 2020, o recolher obrigatório só vigora entre as 02h00 e as 05h00 do dia seguinte;
- c) no dia 26 de dezembro de 2020, sábado, o recolher obrigatório apenas terá início às 23h00, e não às 13h00.



Medidas aplicáveis à restauração e equipamentos culturais

Restauração: nos dias 24 e 25 de dezembro, todos os estabelecimentos de restauração podem encerrar até à 01h00, devendo o acesso ao público ficar excluído para novas admissões às 00h00 (podendo igualmente funcionar para efeitos de atividade de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento, sendo permitida a recolha até à 01h00). No dia 26 de dezembro, os estabelecimentos de restauração situados em concelhos de risco muito elevado e extremo podem funcionar até às 15h30 para serviço de refeições no próprio estabelecimento.

Equipamentos culturais: nos dias 24 e 25 de dezembro, os equipamentos culturais não ficam obrigados a encerrar entre as 20h00 e as 23h00.

Período da Passagem do Ano, de 31 de dezembro de 2020 a 4 de janeiro de 2021

Medidas aplicáveis às pessoas

Dever geral de recolhimento domiciliário: o dever geral de recolhimento domiciliário não é aplicável, nos concelhos de risco elevado, muito elevado e extremo, entre as 05h00 do dia 31 de dezembro de 2020 e as 02h00 do dia 1 de janeiro de 2021.

Recolher obrigatório: nos concelhos de risco elevado, muito elevado e extremo não é aplicável o recolher obrigatório entre as 05h00 do dia 31 de dezembro de 2020 e as 02h00 do dia 1 de janeiro de 2021.

Proibição de circulação entre concelhos: é proibida a circulação para fora do concelho do domicílio no período compreendido entre as 00h00 do dia 31 de dezembro de 2020 e as 05h00 do dia 4 de janeiro de 2021, sem prejuízo das exceções previstas para idêntica situação nos fins-de-semana dos feriados de 1 e 8 de dezembro e que lhe demos a conhecer no nosso Legal Flash n.º 36 (atualizado a 25/11), que pode consultar [aqui](#).

Festas e celebrações: no período compreendido entre o dia 31 de dezembro de 2020 e 1 de janeiro de 2021 é proibida a realização de festas ou celebrações públicas ou abertas ao público de cariz não religioso.

Medidas aplicáveis à restauração

No dia 31 de dezembro, todos os estabelecimentos de restauração podem encerrar até à 01h00, devendo o acesso ao público ficar excluído para novas admissões às 00h00 (podendo igualmente



funcionar para efeitos de atividade de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento, sendo permitida a recolha até à 01h00).

No dia 1 de janeiro de 2021, os estabelecimentos de restauração situados em concelhos de risco muito elevado e extremo podem funcionar até às 15h30 para serviço de refeições no próprio estabelecimento.

Contactos

Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados,
Sociedade de Advogados, SP, RL
Sociedade profissional de responsabilidade limitada

Lisboa

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) | 1250-160 Lisboa | Portugal
Tel. (351) 21 355 3800 | Fax (351) 21 353 2362
cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

Porto

Avenida da Boavista, 3265 - 5.1 | 4100-137 Porto | Portugal
Tel. (351) 22 616 6920 | Fax (351) 22 616 6949
cuatrecasasporto@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

A Cuatrecasas criou a *Task Force Coronavirus*, uma equipa multidisciplinar que analisa em permanência a atual situação de crise emergente da pandemia de COVID-19. Para obter informações adicionais sobre o conteúdo deste documento, poderá contactar a nossa *Task Force* através do email TFcoronavirusPT@cuatrecasas.com ou dirigir-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas. Poderá ler as nossas publicações ou assistir aos nossos *webinars* através do nosso [website](#).

© Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL 2020.

É proibida a reprodução total ou parcial. Todos os direitos reservados. Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva



de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Informação sobre o tratamento dos seus dados pessoais

Responsável pelo Tratamento: Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL ("Cuatrecasas Portugal").

Finalidades: gestão da utilização do website, das aplicações e/ou da sua relação com a Cuatrecasas Portugal, incluindo o envio de informação sobre novidades legislativas e eventos promovidos pela Cuatrecasas Portugal.

Legitimidade: o interesse legítimo da Cuatrecasas Portugal e/ou, quando aplicável, o próprio consentimento do titular dos dados.

Destinatários: terceiros aos quais a Cuatrecasas Portugal esteja contratualmente ou legalmente obrigada a comunicar os dados, assim como a empresas do seu grupo.

Direitos: aceder, retificar, apagar, opor-se, pedir a portabilidade dos seus dados e/ou limitar o seu tratamento, conforme descrevemos na informação adicional.

Para obter informação mais detalhada, sobre a forma como tratamos os seus dados, aceda à nossa [política de proteção de dados](#).

Caso tenha alguma dúvida sobre a forma como tratamos os seus dados, ou caso não deseje continuar a receber comunicações da Cuatrecasas Portugal, pedimos-lhe que nos informe através do envio de uma mensagem para o seguinte endereço de e-mail data.protection.officer@cuatrecasas.com.